DIGITALIZADO 25/07/24

LEI Nº 996 DE 9 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se findará em 31 de dezembro de 2028."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 126, V e 150, § 7º ambos da Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e a após a sanção tácita, ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Caetité, Estado da Bahia, para Legislatura que se inicia em janeiro de 2025, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

§ Único – Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais tiveram as perdas inflacionárias dos anos de 2021, 2022 e 2023 corrigidas pelo IPCA – índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores no valor de **R$ 13.202,55 (treze mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos),** passando a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

§1º - O subsídio pago aos Vereadores deverá ser feito proporcionalmente ao número de sessões assistidas com participação integral em todos os expedientes, conforme dispõe o art. 37, inciso X e XI e o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

§2º - O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 40% do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente,

caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea "b", do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

§3º - O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I- 5% (cinco por cento) da receita do Município;
II- 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;
III- 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§4º - Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extra orçamentárias.

§5º - Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II, do §3°, os recursos orçamentários que lhe forem transferidos para atender as despesas do exercício.

§6º - Considera-se receita corrente líquida, para efeito no disposto no inciso III, do §3°, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º, do art. 201, da Constituição Federal.

§7º - Os Limites estabelecidos nos incisos II e III, do §3°, deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do §1º, do Artigo 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea ä", e §1º, do Artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, respectivamente.

§8º - Em caso de licença para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em laudo médico, conforme previsão no Regimento Interno, o Vereador terá direito, integralmente, ao subsídio mensal no mês em que se deu a moléstia, sendo que, após, deverá perceber benefício previdenciário.

Art. 4º - Fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

I – O subsídio mensal do Prefeito será de **R$ 27.605,80 (vinte e sete mil seiscentos e cinco reais e oitenta centavos).**

II - O subsídio mensal do Vice Prefeito será de **R$ 16.623,48 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).**

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de **R$ 11.082,32 (onze mil, oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).**

Parágrafo único - As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecida o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, podendo ser reajustadas na forma do artigo 37, X, do mesmo diploma legal.

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos anualmente, na mesma data e percentual da revisão anual dos servidores municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caetité em, 9 de julho de 2024.

Rodrigo Júnior Lima Gondim
Vereador/Presidente

Jairo Fraga Teixeira
Vereador/Vice Presidente

Álvaro Montenegro C. de Oliveira
Vereador/ 1º Secretário

Arual Rachid Fernandes Santos
Vereador/2º Secretário

Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Criada em 09 de abril de 1810

ATO DE PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Caetité, Estado da Bahia, Sr. Rodrigo Júnior Lima Gondim, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Lei Orgânica de Caetité nos termos do art. 126, inciso V desta Casa de Leis, tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº. 1087 de 06 de maio de 2024, aprovado no dia 13 de maio de 2024, **PROMULGA** o presente Projeto de Lei, transformando na Lei nº. 996 de 9 de julho de 2024, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Presidência em, 9 de julho de 2024.

Rodrigo Júnior Lima Gondim
Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA. Para verificar a validade das assinaturas acesse a Central de Verificação em https://valida.brasilpublicacoes.com.br/ e informe o código 23EA46-5E4452-970A52-BDE754

LEIS

Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Criada em 09 de abril de 1810

LEI Nº 996 DE 9 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se findará em 31 de dezembro de 2028."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 126, V e 150, § 7º ambos da Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e a após a sanção tácita, ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Caetité, Estado da Bahia, para Legislatura que se inicia em janeiro de 2025, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

§ Único – Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais tiveram as perdas inflacionárias dos anos de 2021, 2022 e 2023 corrigidas pelo IPCA – índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores no valor de **R$ 13.202,55 (treze mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos),** passando a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

§1º - O subsídio pago aos Vereadores deverá ser feito proporcionalmente ao número de sessões assistidas com participação integral em todos os expedientes, conforme dispõe o art. 37, inciso X e XI e o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

§2º - O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 40% do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente,

Este documento foi assinado digitalmente por BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA. Para verificar a validade das assinaturas acesse a Central de Verificação em https://valida.brasilpublicacoes.com.br/ e informe o código 23EA46-5E4452-970A52-BDE754

caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea "b", do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

§3º - O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I- 5% (cinco por cento) da receita do Município;
II- 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;
III- 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§4º - Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extra orçamentárias.

§5º - Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II, do §3°, os recursos orçamentários que lhe forem transferidos para atender as despesas do exercício.

§6º - Considera-se receita corrente líquida, para efeito no disposto no inciso III, do §3°, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º, do art. 201, da Constituição Federal.

§7º - Os Limites estabelecidos nos incisos II e III, do §3°, deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do §1º, do Artigo 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea ä", e §1º, do Artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, respectivamente.

§8º - Em caso de licença para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em laudo médico, conforme previsão no Regimento Interno, o Vereador terá direito, integralmente, ao subsídio mensal no mês em que se deu a moléstia, sendo que, após, deverá perceber benefício previdenciário.

Art. 4º - Fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

brasilpublicações TRANSPARÊNCIA & TECNOLOGIA

Edição disponível em: https://diariooficial.brasilpublicacoes.com.br/ba/caetite/camara

Este documento foi assinado digitalmente por BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA. Para verificar a validade das assinaturas acesse a Central de Verificação em https://valido.brasilpublicacoes.com.br/ e informe o código 23EA46-5E4452-970A52-BDE754

LEIS

Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Criada em 09 de abril de 1810

I – O subsídio mensal do Prefeito será de **R$ 27.605,80 (vinte e sete mil seiscentos e cinco reais e oitenta centavos).**

II - O subsídio mensal do Vice Prefeito será de **R$ 16.623,48 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).**

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de **R$ 11.082,32 (onze mil, oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).**

Parágrafo único - As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecida o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, podendo ser reajustadas na forma do artigo 37, X, do mesmo diploma legal.

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos anualmente, na mesma data e percentual da revisão anual dos servidores municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caetité em, 9 de julho de 2024.

Rodrigo Júnior Lima Gondim
Vereador/Presidente

Jairo Fraga Teixeira
Vereador/Vice Presidente

Álvaro Montenegro C. de Oliveira
Vereador/1° Secretário

Arual Rachid Fernandes Santos
Vereador/2° Secretário

Praça Rodrigues Lima, n. º 10 – Centro – Caetité – Bahia CEP 46.400-000 - Telefax: 77 3454 1008
CNPJ: 01.926.487/0001-09
E-mail: camaracaetite@gmail.com Site: www.caetite.ba.leg.br

Este documento foi assinado digitalmente por BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA. Para verificar a validade das assinaturas